

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1028, DE 2021**

*Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da covid-19.*

**EMENDA**

Dê-se ao caput do Art. 1º da Medida Provisória nº 1.028, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, as instituições financeiras privadas e públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas, quando aplicável, de observar, nas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:”

**JUSTIFICATIVA**

A pandemia da Covid-19 tem causado terríveis consequências para toda sociedade brasileira. Além da questão humana, por conta das milhares de vítimas fatais e dos milhões de brasileiros que foram jogados à pobreza e à miséria, a economia como um todo tem sofrido muito. Milhões de empresas fecharam e milhões de brasileiros perderam seus empregos e renda. A queda na atividade econômica foi brutal e a volta à normalidade, infelizmente, deverá demorar.

Diante das incertezas que envolvem à volta à normalidade, propomos que a excepcionalidade que esta Medida Provisória cria seja ampliada até o fim do corrente ano. Acreditamos que este seja o prazo mínimo para que possamos ter alguma previsão de retorno de todas as atividades. Antes disso, como está previsto nesta Medida Provisória, nos parece um tempo insuficiente.

Sala de Reuniões, de fevereiro de 2021.

**Deputado Alex Manente**  
**CIDADANIA/SP**

